

Assembleia da República
Gabinete do Presidente

N.º de Entrada 300266

Classificação
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

09/03/02

Data
09/03/02



- REQUERIMENTO Número /x (.ª)
- PERGUNTA Número 1408/x (4.ª)

Expeça-se
Publique-se
2009 / 03 / 03
Q Secretário da Mesa
<i>Alcorreic</i>

Assunto: Inscrição na ADSE de servidores do Estado a trabalhar em Hospitais EPE

Destinatário: Ministério das Finanças

*Por determinação de S.º S.º A.º, à
Sra. Secretária da Mesa*

09.03.03

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,

De acordo com a interpretação dada pelos serviços da ADSE à norma constante do artigo 16º da Lei do Orçamento do Estado para 2009 (Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro), os trabalhadores e trabalhadoras que tenham constituído vínculo laboral através de contrato individual com um Hospital que haja sido transformado em Entidade Pública Empresarial (EPE), não poderão inscrever-se na ADSE.

Não restam dúvidas de que o tipo de emprego, público certamente, exercido por um determinado trabalhador quer seja num hospital convertido em regime de EPE, quer seja noutro hospital, com estatuto jurídico diverso, mas exclusivamente público, tem características idênticas. Idênticas são sobretudo as funções neles exercidas pelos seus trabalhadores.

A natureza pública das funções exercidas nesses hospitais parece contudo não resultar evidente quando os serviços da ADSE estabelecem para tais trabalhadores tratamento diferenciado. Com efeito, estarão impedidos de se inscreverem na ADSE todos os trabalhadores que desempenham funções públicas em Hospitais EPE, mas já não, outros trabalhadores que, também por via de um contrato individual de trabalho, desempenhem idênticas funções públicas em Hospitais que o Estado não decidiu converter em EPE.

Está portanto gerada uma discriminação, implicando um tratamento diferente para situações idênticas, do ponto de vista do vínculo laboral estabelecido e do tipo de funções públicas que desempenham. Só não é idêntico o facto de a entidade empregadora ser num caso um hospital público EPE e no outro caso não o ser. Mas são ambos hospitais públicos.



Surge deste modo a natural interrogação acerca da manutenção e sustentação desta discriminação, que sendo muito embora aprovada por lei da Assembleia da República, cai em domínio de exclusiva iniciativa governamental, por se tratar de uma Lei do Orçamento do Estado, e por a prática discriminatória ter proveniência num organismo dependente do Estado.

A manter-se esta situação consideramos não estar cumprido o compromisso assumido pelo Governo de garantir a todos os trabalhadores vinculados a serviços públicos o benefício da ADSE.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis pergunto ao Ministério das Finanças:

- Se, estando ao corrente desta prática discriminatória, tenciona obviar a tal injustificada diferenciação, quer por via de uma prática interpretativa diversa a aplicar pelos serviços da ADSE, quer por via de uma disposição legal segundo a qual o universo dos destinatários da norma orçamental em apreço abranja também todos os trabalhadores com contrato individual de trabalho em exercício de funções públicas em Hospitais com a designação de EPE.

- Se existem situações semelhantes noutros serviços públicos.

Palácio de São Bento, 2 de Março de 2009

Bernardino Soares

Deputado